
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2023

DECRETO Nº 014 DE 03 MAIO DE 2023

EMENTA: Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado LOTEAMENTO PAU-BRASIL, delegando a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente a realização das etapas da REURB-S, com fundamento no art. 11, art. 13 inciso I, art. 23 e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/17.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º inciso VIII da Lei Orgânica do Município, na lei e na Lei Federal 13.465 de 2017. CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia a fim de estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, inclusive contemplado no inciso V do art. 8º do Plano Diretor do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado LOTEAMENTO PAU-BRASIL, com uma área total de 646.868,45m² (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), constituído pela Gleba 1-A, resultante do desmembramento da Gleba 1, da Propriedade Rural denominada Engenho Boa Vista; com as seguintes confrontações: Limitando-se ao norte com a propriedade denominada Gleba 2, desmembrada da Fazenda Boa Vista a oeste limita-se com a propriedade da Cerâmica e com a faixa de domínio da Rodovia BR-408, ao sul limita-se com a Rua Central, via asfaltada que serve de acesso à zona urbana deste município e a leste limita-se com as margens do Rio Capibaribe; O referido Loteamento é composto por 60 quadras, classificadas alfabeticamente de A à Z, de A.1 à Z.1 e de A.2 à H.2, perfazendo um total de 1.091 lotes.

Art. 2º - Para instauração da REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente deverão adotar as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo, conforme previsão nos artigos 11º e 12º da Lei Ordinária 2.821 de 2021, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da lei 13.465 de 2017.

Art. 3º - Após o procedimento administrativo previsto no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária Urbana, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes dos imóveis localizados no Loteamento Pau-Brasil, com fundamento no art. 23 da lei 13.465 de 2017.

Parágrafo Único. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 03 de maio de 2023

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/05/2023. Edição 3333

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>